

ANEXO III



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205

<http://www.cefis.univasf.edu.br>

Fone: (87) 2101 – 6856

RESOLUÇÃO DE NÚMERO 02/2020

Normas para creditação da Curricularização da Extensão dos cursos de Licenciatura, Bacharelado e Dupla Formação em Educação Física de Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua meta n. 12, estratégia 12.7;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 07/2018, que preveem assegurar no mínimo 10% da carga horária do curso em atividades de extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 06/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Curso de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 4/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que estabelece normas de funcionamento das atividades de extensão e atividades comunitárias no âmbito da UNIVASF;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da realização da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de Licenciatura, Bacharelado e Dupla Formação em Educação Física de Universidade Federal do Vale do São Francisco;

O Colegiado Acadêmico de Educação Física da UNIVASF, reunido em sessão ordinária e no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Homologar a Resolução para creditação da Curricularização da Extensão dos Cursos Licenciatura, Bacharelado e Dupla Formação em Educação Física, que a seguir vai transcrito em sua totalidade.

Art. 1º As atividades de extensão constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso e são entendidas, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Art. 2º Para fins de curricularização serão consideradas as atividades de extensão desenvolvidas como projetos e/ ou programas de extensão devidamente cadastrados na PROEX.

Art 3º São considerados projetos e/ou programas de extensão, aquelas propostas de ações de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e envolverem uma atuação na realidade social.

Art. 4º O cumprimento da carga horária total mínima das atividades de extensão são 10% da carga horária da habilitação, podendo pedir aproveitamento das horas de acordo com barema (anexo I). É uma **obrigatoriedade** do currículo dos cursos de Licenciatura, Bacharelado e Dupla Formação em Educação Física, constituindo-se um elemento **indispensável para a obtenção do grau correspondente.**

§1º A carga horária mínima em atividades de extensão para integralização do curso são: 351 horas para habilitação Licenciatura em Educação Física; 354 horas para habilitação Bacharelado em Educação Física; e 451 horas para habilitação Licenciatura e Bacharelado em Educação Física (Dupla formação).

Art. 5º As atividades extensionistas aceitas para integralização curricular estão previstas no Anexo I desta resolução.

Art. 6º A entrada do processo (solicitação e lançamento) da creditação da extensão deverá ser formalizada pelo aluno junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), por meio de formulário específico (disponível na página eletrônica do curso – Anexo II) e anexando a este as fotocópias dos documentos comprobatórios (certificado, atestado, declaração e etc.).

§1º: Cada estudante só poderá entrar com um único processo de aproveitamento da curricularização da extensão ao longo de todo o curso; podendo dar início ao processo a partir do 6º período.

§2º: Caso o aluno entre com o processo, porém seja verificado que o mesmo não apresenta o total de carga horária mínima ou documentação comprobatória fidedigna, o Colegiado entrará em contato com o discente, oportunizando-o a complementar o mesmo.

Art. 7º Caberá a Coordenação do Curso de Educação Física a indicação de docentes do colegiado para análise, aferição, validação dos certificados e aprovação dos requerimentos de aproveitamento da Curricularização da Extensão.

Art. 8º Serão computadas como atividades extensionistas aquelas realizadas durante o curso de graduação em vigência.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Educação Física.

Art. 10º Para contabilização, será utilizado o sistema de horas, no qual será contabilizado a carga horária indicada nos documentos comprobatórios.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2021, momento em que serão implementadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Física (Resolução CNE/CES nº. 06/2018).

ANEXO I – BAREMA DE CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

Atividades	Forma de Pontuação	Pontos
Ministrante de cursos de extensão, o qual seja afim com as disciplinas dos Cursos de Educação Física.	Por curso	Contabilizar carga horária do curso
Participação em projetos de Extensão como bolsista remunerado ou voluntário	Por semestre: Remunerado Voluntário	Contabilizar quantidade de horas dedicadas ao projeto
Participação na organização de eventos ou de ações de extensão, os quais abordem temas referentes ao curso de Educação Física.	Por evento	Contabilizar a carga horária do evento

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

NOME DO (A) DISCENTE:

CURSO: () Bacharelado () Licenciatura () Dupla Formação

PERÍODO/SEMESTRE: _____

ATIVIDADE	TOTAL DE HORAS REQUERIDAS	TOTAL DE HORAS DEFERIDAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
Observação do Parecerista			

Petrolina, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno:

Assinatura do Parecerista:

Assinatura do Coordenador:

Este Regimento foi aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado de Curso do dia 06 de novembro de 2020.